

## TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000197/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005091/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.203823/2025-91  
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.230254/2023-97  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 02.041.460/0026-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MATEUS COSTA VIEIRA e por seu Procurador, Sr(a). BRUNO RICARDO MEGA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação, operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto emulticanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas**

de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em DF.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de janeiro de 2025, sem efeito retroativo, o Piso Salarial dos empregados contratados em jornada de trabalho de 40 horas semanais será de **R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta)** e, para jornada de trabalho de 44 horas semanais, será de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E ABONO ESPECIAL**

A partir de janeiro de 2025, sem efeito retroativo, o salário dos empregados admitidos até 31.08.2024 e que estejam ativos na data de pagamento do ACT, será reajustado em **3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, aplicado sobre o salário já reajustado pelo acordo coletivo em 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Exclusivamente no ano de 2024, a empresa concederá um abono especial em parcela única, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser pago até o dia **05.12.2024**, sendo elegíveis exclusivamente os empregados admitidos até 31.08.2024 e que estejam ativos na data de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O “abono especial” previsto não integra a remuneração dos empregados, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O “reajuste salarial” e o “abono especial” previstos no “caput” desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de confiança, na forma do artigo 62, II da CLT deste ACT. tais como: CEO, Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador e Consultor, na forma do artigo 62, II da CLT) na estrutura da EMPRESA.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

A EMPRESA assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a inclusão nos Planos Empresariais de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, o empregado deve apresentar toda documentação exigida pela EMPRESA para comprovação da elegibilidade do dependente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Planos indicados no “caput” serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que eles façam a opção formal pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do contracheque.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela EMPRESA, para todos os empregados, mediante a apresentação de receita médica através de convênio com

farmácias, com um limite mensal de **R\$ 207,42 (duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos)** não cumulativos, respeitando também um limite anual de **R\$ 1.241,09 (mil duzentos e quarenta e um reais e nove centavos)** por empregado, com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

Planos /Faixa Salarial	Participação do Empregado
Salários até 1.700,00	10%
Salários de R\$1.700,01 até R\$3.500,00	20%
A partir de R\$ 3.500,01	30%

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir 1º de setembro de 2024, a EMPRESA distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, com jornada mínima diária de 08 (oito) horas, o valor facial unitário do Tiquete Refeição ou Alimentação de **R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo limitado à 23 (vinte e três) tickets de refeição/alimentação mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, também farão jus ao benefício previsto no “caput” os empregados nas seguintes situações: (i) em gozo de férias; (ii) em gozo de licença maternidade/paternidade; (iii) pelo período de até 30 (trinta) dias, durante a concessão de auxílio-doença e (iv) pelo período de até 90 (noventa) dias, durante a concessão de auxílio-doença acidentário, em todas as situações previstas o benefício será limitado à vigência do presente acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPRESA descontará do empregado uma coparticipação mensal de **3% (três por cento)** do valor do benefício recebido, inclusive em caso de refeição por horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMPRESA concederá Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), conforme artigo 611-A da CLT, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, não constituem verba de natureza salarial e poderão ser distribuídos em 50% (cinquenta por cento) em cada benefício (VR/VA), ficando facultado a EMPRESA disponibilizar outros percentuais de distribuição ao seu critério, observando as demais regras do PAT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados poderão solicitar a alteração da distribuição do benefício anualmente ou em períodos específicos, previamente informados em normativo interno da **EMPRESA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

Fica mantido as regras do auxílio refeição extraordinário fixado no ACT 2023/2025 até outubro de 2024, e a partir de 01 de novembro de 2024 a cláusula passa seguir com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** somente para os casos excepcionais e para atender a necessidade de serviço poderá a jornada em regime extraordinário ultrapassar 2:00 extras, sendo devido o valor de refeição hora extra somente para os casos que excederem 2:30 excedentes à jornada diária, conforme tabela abaixo:

Número de horas extras	Auxílio Refeição
Acima de 2:30 (duas horas e trinta minutos) extras/dia	60% (sessenta por cento) do valor facial unitário do Ticket Refeição ou Alimentação

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o benefício do “caput”, será aplicado o mesmo percentual de desconto previsto na cláusula TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Ficam mantidas as regras do ACT 2023/2025 até 31 de dezembro de 2024 e, a partir de 01 de janeiro de 2025, a EMPRESA concederá Auxílio Creche mensal no valor de **R\$ 622,81 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)** à mãe/pai/filiação, por criança a partir de 6 meses de idade. O benefício será pago através de reembolso mediante comprovação, através da apresentação de recibo, da despesa de babá, creche ou afins, desde que regulares e registradas, conforme legislação específica, assim como registro e a prova de guarda legal por ato judicial, conforme regra a seguir:

<b>Beneficiário</b>	<b>Limite de idade da criança</b>
Mãe	Até 6 (seis) anos
Pai	Até 4 (quatro) anos

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será prorrogado até 31 de dezembro do ano em que a criança completar o limite de idade indicado na tabela do “caput”.

**Parágrafo Segundo** – A EMPRESA promoverá a extensão deste auxílio e incentivo à adoção, fertilização e constituição de família pelo público LGBTQI+, destinando esse auxílio ao responsável legal pela criança, conforme tabela indicada no “caput”.

**Parágrafo Terceiro:** Caso os responsáveis sejam empregados da EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais e/ou EMPRESA do grupo econômico, o benefício previsto no “caput” será concedido somente a um dos responsáveis legais

**Parágrafo Quarto** – O valor deste auxílio, em todas as modalidades, será compartilhado, participando a EMPRESA com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor e o empregado com 5% (cinco por cento), que será descontado pela EMPRESA sobre o valor total do benefício concedido a cada criança.

**Parágrafo Quinto** – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, também farão jus ao Auxílio Creche os empregados nas seguintes situações: (i) em gozo de licença maternidade/paternidade; (ii) pelo período de 30 (trinta) dias, durante a concessão de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário na vigência deste ACT.

**Parágrafo Sexto** – As solicitações de reembolso feitas até o dia 10 (dez) do mês e devidamente aprovadas serão processadas na folha de pagamento do mesmo mês. As solicitações de reembolso feitas e aprovadas após o dia 10 (dez) serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente à apresentação e aprovação.

**Parágrafo Sétimo:** O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pela EMPRESA apenas a partir da data que o(a) empregado(a) protocolizar a documentação necessária para a sua concessão.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

## **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

A EMPRESA concederá um auxílio mensal no valor de **R\$ 1.040,06 (um mil e quarenta reais e seis centavos)** aos empregados que tenham dependente que seja pessoa com deficiência, atestado por laudo médico e confirmado pela área médica da EMPRESA, sem limite de idade. Entende-se por pessoa especial aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e igualdade de condições com as demais pessoas.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Os beneficiários deverão realizar o recadastramento anual com renovação dos laudos médicos, podendo ser excluído o dependente cujo laudo não for apresentado.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se elegíveis ao benefício os filhos naturais, adotivos ou em guarda judicial definitiva com fins exclusivos de adoção.

**Parágrafo Quarto:** O benefício não será pago de forma retroativa, sendo considerado devido pela EMPRESA apenas a partir da data que o(a) empregado(a) protocolizar a documentação necessária para a sua concessão.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

Desde que solicitado pelo empregado no momento do agendamento das férias, a EMPRESA concederá um adiantamento de até 1 (um) salário nominal ao empregado, que será ressarcido à EMPRESA em até 7 (sete) parcelas ou, em caso de rescisão do contrato de trabalho, será integralmente descontado, em parcela única, das verbas rescisórias. Serão inelegíveis ao benefício desta cláusula:

i) Os empregados ocupantes de cargos de confiança, tais como: CEO, Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador e Consultor, na forma do artigo 62, II da CLT) na estrutura da **EMPRESA**.

ii) Empregados que tenham **30% (trinta por cento)** da sua renda mensal comprometida por quaisquer motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA - ABONO 13º SALÁRIO**

Considerando a recomposição do décimo terceiro em 2023 e, conseqüentemente a perda do objeto da referida cláusula normativa, a partir de 1 de setembro de 2024, a **CLÁUSULA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**, cujo teor é **"ABONO 13º SALÁRIO"** fica revogada, tomando-se sem efeitos para todos os fins de direito, sem prejuízo daqueles anteriormente aplicados.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A partir de 31 de julho de 2024, a **"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO"** do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025** fica revogada, tornando-se sem efeitos para todos os fins de direito, passando a vigor a redação/condições entabuladas no acordo de PPR 2024/2024, com a redação abaixo:

a) Será assegurado aos empregados dispensados pela empresa ou que pedirem demissão entre 01/08/2024 e 31/12/2024 a isenção do desconto do aviso prévio mediante a apresentação de carta de novo emprego, devidamente assinada pelo novo empregador, devendo o ex-empregado efetuar a formalização legal ao departamento de Recursos Humanos da V.tal, observando o processo vigente de desligamento estabelecido pela empresa.

b) O direito à liberação do aviso prévio será facultado ao empregado, ficando a empresa obrigada a efetuar pagamento proporcional, somente dos dias de aviso prévio efetivamente trabalhados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA**

A EMPRESA manterá um sistema de registro eletrônico de ponto, em que serão registradas a presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes de:

- Adicional de horas extras;
- Adicional noturno;
- Adicional de sobreaviso;
- Expediente normal;
- Faltas;
- Atrasos;
- Outros tipos de ausências legais;
- Compensações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado poderá requerer no sistema, a qualquer momento, informações referentes a sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto alternativo denominado REP-A, conforme regras previstas no artigo 77 da Portaria nº 671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O REP-A é o conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme **anexo II** do presente instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

A EMPRESA poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela EMPRESA mediante escala e convocação oficial, por escrito, de forma física ou eletrônica, na qual estará especificado o período de duração do sobreaviso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da convocação formal do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho e no período de sobreaviso, as horas serão consideradas extraordinárias e serão pagas, desde que não compensadas na forma do presente acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não restará caracterizado o regime de sobreaviso para as seguintes hipóteses: (i) empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua residência; (ii) empregado portar equipamentos (telemáticos ou informatizados) de localização (pagers, bips, celulares etc.), que, quando cedidos pela empregadora, serão considerados, para todos os efeitos legais, como ferramenta de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O regime de sobreaviso não constitui violação ao disposto no artigo 66 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal e, somente será pago no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, computando-se cada hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos, observando o artigo 59-A CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado a jornada de trabalho de até **40 (quarenta) horas semanais**, de **segunda a sexta-feira**, decorrente da liberação do trabalho aos sábados, ficando facultado à EMPRESA a opção em adequar a referida jornada em outros dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, observando a jornada contratual e seus aditivos, em escala tais como: 12x36; 5x2; 6x1 e jornada reduzida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de **200 (duzentas) horas mensais**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O regime semanal de 40 horas autorizado no “caput” desta cláusula não caracteriza redução de jornada, sendo facultado à empresa o cumprimento da jornada integral de 44 horas semanais pelos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36 (DOZE POR TRINTA E SEIS)**

Aos empregados que vierem a ser contratados para exercer atividades nas diretorias de Operações, Engenharia e Tecnologia da Informação, em setores de serviços dedicados e centrais de grande porte que requerem operações presenciais ou suporte de forma ininterrupta, será facultado à EMPRESA estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante escalas. estando já incluídas as pausas para refeição ou descanso, conforme artigo 71 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As referidas escalas são, para todos os efeitos, consideradas como jornada normal de trabalho –mesmo quando da sua realização em domingos e feriados, sendo considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do artigo 59-A, parágrafo único da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA REDUZIDA**

Os empregados que, por força de lei, tenham direito à jornada reduzida de trabalho, terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado. O divisor, neste caso, para apuração de valores unitários de horas, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica autorizado o trabalho dos empregados aos domingos, observando que as escalas de trabalho deverão ser organizadas devendo coincidir a 1 (uma) folga em um repouso dominical a cada mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO**

A não ser quando diferentemente estabelecido pela EMPRESA, o horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado, sendo transformado em horário móvel, de forma a permitir a flexibilidade dos horários de início e término da jornada diária pelos empregados, em consenso com o gestor imediato, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades, no período compreendido entre **08:00 horas e 17:00 horas**, para os empregados com carga horária semanal de **40:00 horas e 08:00 horas e 18:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e até 17:00 na sexta-feira**, para os empregados com carga horária semanal de 44:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por marcação eletrônica, somente sendo permitida a permanência nas dependências da empresa, além do horário móvel de trabalho e inclusive no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, com a prévia autorização do gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de pagamento de horas extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade do serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível mediante o reconhecimento formal dessas horas pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de 40 horas será de no mínimo 1:00 hora obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS**

A vigência e as regras do Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2023-2024 ficam prorrogada até o período de ponto do dia 31 de dezembro de 2024, e a partir de 01 de janeiro de 2025 passa a vigor com a seguinte redação:

Fica instituído e autorizado, pelo presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, o sistema de prorrogação e redução de jornada de trabalho/compensação de horas positivas e negativas denominado “BANCO DE HORAS”, em que horas de crédito e/ou débito poderão ser compensadas pela correspondente diminuição ou aumento da jornada em outro dia de trabalho e vice-versa, no período de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do mês subsequente ao da ocorrência (hora extra ou supressão de jornada). A compensação sempre observará a proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1:12 (uma hora e doze minutos) de descanso, ou seja, as horas em compensação terão o acréscimo em 20%. As horas destinadas para compensação e que não forem efetivamente compensadas, quando do pagamento, obedecerão a relação de 1 (uma) para 1 (uma), deduzindo o acréscimo de 20%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação de que trata o “caput” desta cláusula aplicar-se-á a todos os empregados da EMPRESA, representados por este SINDICATO, em qualquer localidade integrante da base territorial da entidade sindical, desde que possuam controle de horário, excetuando-se os menores (artigo 413, I, da CLT), em todos os seus segmentos.

i) As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum, por necessidade operacional da EMPRESA ou conveniência da folga por parte do empregado.

ii) A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

iii) Fica autorizada a compensação de horas em todos os dias, exceto: (I) em feriados, no qual o adicional será de 100% (cem por cento); e (ii) aos domingos fora da escala de trabalho, nos quais as horas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

iv) Aos empregados cuja jornada de trabalho ocorre normalmente aos domingos em sua escala/jornada, independente de habitualidade, as horas poderão ser integralmente incluídas no banco de horas, no qual serão quitadas nos mesmos moldes do banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos, transferidos, bem como os que retornem às atividades após a celebração do presente instrumento (afastamentos, folgas, férias etc.), enquadrar-se-ão automaticamente nas regras do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de nenhuma formalização adicional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrido o fechamento (crédito x débito) no período previsto no “caput” desta cláusula, eventuais horas não compensadas, em favor dos empregados, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento, ou na rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro, sempre com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Caso, no fechamento, o crédito de horas seja em favor da EMPRESA, as eventuais horas negativas dos empregados serão descontadas integralmente do salário ou rescisão do contrato de trabalho.

3.1 - As partes fixam o período de adaptação para o desconto das horas negativas, sendo que, nos dois primeiros fechamentos do banco de horas (240 dias), a EMPRESA não efetuará nenhum desconto dos salários, ou seja, até 31 de agosto de 2025 nenhum empregado terá desconto no salário, exceto na hipótese de rescisão contratual (item 3.3 abaixo).

3.2 - Fica limitado o acumulado de horas negativas no banco de horas por período em até 100 (cem) horas. Em caso de concessão de folga além do limite previsto, essas serão anistiadas pela EMPRESA exceto mediante a solicitação expressa pelo empregado e concordância da EMPRESA.

3.3 - A partir de 01 de janeiro de 2025, em caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas negativas poderão ser descontadas pela EMPRESA, somente nas situações em que: (i) empregado pedir demissão; (ii) dispensa por justa causa, (iii) dispensa por comum acordo (50% do saldo), para todos os itens o desconto máximo a ser aplicado será de até 100 (cem) horas.



3.4 – No fechamento do banco de horas em 31.12.2024, todas as horas negativas dos empregados ativos serão anistiadas pela EMPRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos termos do parágrafo único do artigo 59-B da CLT, a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas, ainda que as atividades exercidas sejam consideradas como insalubres.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do artigo 611-A da CLT, o presente ajuste de compensação e Banco de Horas será aplicável, sem restrições, às eventuais atividades consideradas insalubres.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA**

Conforme o inciso V do artigo 611-A da CLT, e considerando as constantes evoluções das relações de trabalho, as novas competências profissionais e, sobretudo, a criação de novas posições profissionais com habilidades específicas para o desempenho de atividades especiais, os cargos de confiança, dentre outras atividades, executam serviços com produtividade e perfeição técnica singulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em se tratando de atividade especial, de alta complexidade técnica, com total autonomia de atividades, o empregado enquadrado com essa função e definido como cargo de confiança, não se submete ao controle de jornada, na forma do Art. 62, inciso II da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam definidos como cargos de confiança, para fins de aplicação do artigo 62 da CLT, todos os integrantes do quadro de liderança (gestores), incluindo: Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente, Diretores Executivos, Diretores Sênior, Diretores, Executivo Managers, Coordenadores, Gerentes e Supervisores ou cargos similares. Também são abrangidos os(as) empregados(as) que possuam autonomia para conduzir atividades com alta perfeição técnica, poder funcional, poder de decisão e responsabilidade elevada nas funções desempenhadas, nos cargos como: Especialistas, Consultores, Profissionais Liberais, Advogados, Engenheiros, Médicos, ou cargos similares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, ainda que as atividades sejam desempenhadas em regime de teletrabalho, a função de confiança atribuída aos cargos mencionados não será descaracterizada.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e com a concordância da EMPRESA, em até três períodos, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme parágrafo 1º do artigo. 134 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – As partes concordam em estender a possibilidade de eventual parcelamento de férias aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, desde que a pedido do próprio empregado.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL SINDICAL/MENSALIDADE SINDICAL**

A partir de 01 de setembro de 2024, a “CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO” do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, fica revogada, tomando-se sem efeitos para todos os fins de direito,

passando a vigor a seguinte redação:

**MENSALIDADE SINDICAL:** - A EMPRESA fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e/ou em rescisão contratual das mensalidades sindicais, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico, quando couber, devendo as entidades sindicais encaminharem os dados/ficha de associação para o departamento de Recursos Humanos da EMPRESA em tempo hábil para inclusão/exclusão em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMPRESA se compromete a repassar o valor para o sindicato, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa encaminhará, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÃO APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Serão inelegíveis ao presente Acordo Coletivo de Trabalho os Aprendizes e Estagiários, exceto as normas demarcação de ponto por exceção "**anexo ii**"

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2023/2025**

As demais cláusulas do acordo coletivo principal 2023/2025, que não foram objeto de negociação pelo presente termo aditivo, serão mantidas inalteradas, sendo parte integrante deste instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 por meio de assinatura eletrônica, sistema DocuSign, sendo tal meio válido para comprovar a autoria e integridade do acordo para que produza seus legais efeitos e seu devido arquivamento na entidade sindical

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados da empresa **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no Raiz do CNPJ sob o nº **02.041.460**, bem como àqueles que vierem a ser admitidos durante sua vigência, no âmbito da base territorial do sindicato signatário

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇA DE SALÁRIO/DATA BASE**

As diferenças resultantes da aplicação das cláusulas econômicas do presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO** poderão ser aplicadas até a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente instrumento (Assinado em: 28.11.2024), sendo elegíveis somente aos empregados que atenderem os requisitos especificados em cada cláusula e que estejam ativos na data do pagamento.

}

MATEUS COSTA VIEIRA  
PROCURADOR  
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

BRUNO RICARDO MEGA  
PROCURADOR  
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

BRIGIDO ROLAND RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.